

**7º Simpósio de Ensino de Graduação****IMPORTANCIA DO CAPITAL SOCIAL PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES****Autor(es)**

ELINETE RODRIGUES REIS

Orientador(es)

FERNANDA CRISTINA COVOLAN

1. Introdução

Dentre os muitos mecanismos presentes na composição das sociedades por ações o capital social é um dos que desempenham papel fundamental para o desenvolvimento da sociedade. O Termo foi criado no século XV pelo frei Luca Paccioli, inventor da contabilidade. Uma sociedade comercial não subsiste sem capital para realizar suas atividades, o capital social presente na sociedade é a mola que impulsiona o seu desenvolvimento. O Capital social pode ser representado como o total de contribuições que os sócios injetam em uma sociedade comercial. Devido a sua grande importância, a lei apresenta uma série de exigências para sua formação e regulamentação. Está o capital social regulamentado pela Lei 6.404 de 1976.

2. Objetivos

Visa apresentar a importância do capital social para as sociedades anônimas. A maneira como é alcançado, bem como a responsabilidade dos administradores que respondem pela sociedade.

3. Desenvolvimento

1. BREVE HISTÓRICO DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

O autor Fran Martins fala que não é possível ao certo definir data de início das sociedades anônimas, mas que alguns autores colocam sua origem nas associações dos credores do Estado, existentes na Idade Média. Já outros defendem que começaram com a fundação das sociedades holandesas, fundadas em meados do século XVII, para exploração de terras ultramarinas.

Dória coloca que, as maiorias dos autores preferem conferir à Holanda a primazia de ter revelado ao mundo o que hoje conhecemos modernamente como sociedades anônimas. Esta informação relaciona-se com o surgimento da hodierna sociedade, em comparação a Companhia das Índias Orientais, fundada em 1602, a que se seguia a Companhia das Índias Ocidentais no ano de 1621.

O sucesso alcançado pela Holanda motivou países como Inglaterra, França e Portugal a organizarem suas próprias companhias nos parâmetros das acima referidas.

2. CAPITAL SOCIAL

Pode-se entender por capital social a cifra que corresponder em dinheiro nacional, ao total das contribuições que os sócios da sociedade empresária se obrigam a investir na mesma. Pode configurar em bens ou direitos, para que os objetivos da sociedade sejam alcançados.

De acordo com Carvalhosa, o capital social pode ser definido também como o valor das entradas de capital que os acionistas declaram

vinculado aos negócios que constituem o objeto social .

Dificilmente, o capital social e o patrimônio da sociedade se coincidirão, visto que o patrimônio é o total de bens pertencentes a sociedade, podendo ser elevado ou diminuído de acordo com o êxito da sociedade, enquanto que o capital social permanece imutável durante a existência da sociedade a não ser que seja deliberadamente alterado.

A intangibilidade do capital social é, com efeito, consequência da sua principal função que é de constituir garantia precípua dos credores da sociedade.

Diz Dória:

A função do capital social

O recurso é o elemento principal para que a sociedade econômica dê seguimento as suas atividades. Todo suporte técnico como máquinas, tecnologia, serviços e demais atividades também são indispensáveis para o bom andamento da empresa. Dessa forma cabe aos sócios proverem meios para que a empresa de seguimento às suas atividades. Os sócios transferem para a pessoa jurídica bens, dinheiro, créditos e em troca recebem as ações emitidas pela sociedade.

Há casos, entretanto, em que com no andamento de suas atividades a sociedade precisa de mais recursos para desenvolver suas responsabilidades. Nesse caso, podem os acionistas pela maioria com direito a voto reunidos em assembléia geral, ampliar suas contribuições para fomentar o capital da sociedade. Ocorre então que mais dinheiro, bens ou créditos são transferidos do patrimônio dos sócios para o da pessoa jurídica. Esses mecanismos utilizados na contabilidade da sociedade são denominados como capital social

A doutrina apresenta três funções básicas do capital social:

1. Da sua produtividade como fator patrimonial para se obter lucros, através da atividade exercida e expressa no estatuto social;
2. A da sua garantia. A lei impõe obrigação de que o valor real dos bens e direitos que formam o patrimônio ativo da sociedade seja superior ao total de dividendos e obrigações contraídas pela sociedade, em quantia igual ou superior aquela apresentada pelo capital.
3. Da determinação da posição do sócio, no que diz respeito à situação do acionista em face da porcentagem que possui do capital social.

Requisitos para a formação do capital social

Diz o art. 7º da LSA:

Art. 7º “O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro”.

O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

Conforme coloca Carvalhosa, o Decreto-Lei n. 2.627, de 1940, fundava-se no princípio da fixidez do capital social e sua rigorosa divisão em ações de igual valor. Qualquer que fosse o modo de composição do capital (bens, dinheiro ou direitos) era sempre representado por uma cifra, salvo, aumento ou diminuição deliberados por assembléia geral, o mesmo permaneceria sem ser alterado durante toda a existência da sociedade .

De acordo com o art. 7º do CC os acionistas que compõem a sociedade poderão colaborar para a formação do capital social com contribuições em dinheiro ou outra forma de bens suscetíveis de avaliação pecuniária. Quando essa contribuição for em dinheiro, seu pagamento deverá ser na íntegra, no ato da subscrição, podendo também ser em parcelas, segundo estabelecido no contrato(art. 84,I), mesmo sendo o pagamento feito em parcelas, deverá o acionista no ato da subscrição pelo menos, depositar dez por cento (10%) do preço de emissão das ações que subscrever em dinheiro, se entrada maior não for estabelecida no estatuto ou na lei.

Quando a contribuição dos sócios não for efetivada em dinheiro, porém em bens de outra natureza, esses bens que traduzem a contribuição deverão passar por uma avaliação.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Valendo-se de instrumentos disciplinados pelo Direito Societário, a sociedade anônima pode buscar recursos frente a seus investidores, apresentando-se como alternativa para investimentos. A esse mecanismo adotado pelas sociedades anônimas para aumento de seu capital social dar-se o nome de autofinanciamento. Esse mecanismo adotado é uma forma da sociedade fugir dos custos dos financiamentos bancários, que muitas vezes, além de imporem uma série de restrições, são economicamente inviáveis com o resultado esperado para sua atividade empresarial .

Dependendo do valor mobiliário emitido, o autofinanciamento pode se dar das seguintes formas:

Securitização

Capitalização

Aumento por correção monetária do capital- A expressão correção monetária da sociedade anônima deverá ocorrer anualmente de acordo com a LSA, “art.5º, parag. Único, 166, I e167

Aumento por autorização estatutária

Aumento por conversão em ações de debêntures ou pelo exercício do direito de subscrição

Aumento por Capitalização de Lucros e Reservas

Aumento por Subscrição de ações-

REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E O DIREITO DOS CREDITORES

São necessários dois requisitos para que o capital social seja reduzido:

1. Se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados;
2. Se for considerado excessivo.

O primeiro fato ocorre como um simples ajuste do mecanismo estatutário para que o mesmo seja adequado a realidade econômica da mesma. A sociedade ao longo de suas atividades, pode por alguma razão ter sofrido redução do seu capital provindo de contribuição inicial dos sócios e, por esta razão a mesma queira compensar a perda, através do seu estatuto, evitando assim a disparidade. A companhia não é obrigada a reduzir o seu capital por este motivo, podendo prosseguir com suas atividades normalmente, razão que segundo o autor é incomum este tipo de alteração.

Após a deliberação para a redução, os direitos correspondentes as ações cujos certificados tenham sido emitidos, ficarão suspensos até que sejam apresentados á companhia para a substituição. A redução do capital social faz-se com a restituição aos acionistas de parte do valor das ações quando não integralizadas, a importância das entradas.

Essa medida só será tomada pela sociedade após sessenta dias da publicação da ata da assembléia geral que aprovou a redução. Após esse prazo, esta ata será arquivada no Registro do Comércio, caso não haja oposição dos credores quirografários com relação à redução.

O segundo caso se dar quando a sociedade considera excessivo o capital que dispõe para gerir seus negócios e decide então pela redução.

Se o capital subscrito não está totalmente integralizado e o valor a ser diminuído corresponde ao total do mesmo, a de se proceder com as formalidades cabíveis, de modo a alterar o estatuto e os registros das ações.

4. Resultado e Discussão

Uma sociedade comercial dificilmente sobreviverá sem ter um capital social estabilizado.

5. Considerações Finais

O capital social constitui um dos elementos mais importantes na composição das sociedades anônimas. Entende-se por capital social a contribuição que os sócios dispõem para os cofres da sociedade. Essa contribuição pode se dar em dinheiro, bens ou créditos. Está o capital social regulamentado pela Lei 6.404 de 1976, que regulamenta toda sua formação e a como o mesmo poderá ser usado.

O Capital social não se confunde com o patrimônio da sociedade. Enquanto o capital social se refere á contribuição dos sócios para a sociedade, o patrimônio refere-se ao conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes a sociedade.

O capital social tem sido usado para medir o potencial econômico da sociedade. Como tem a finalidade de medir a contribuição que os sócios repassam a sociedade, é regido pelo principio jurídico da intangibilidade.

O capital social pode ser descrito, integralizado ou autorizado. Pode o mesmo ser formado com contribuições em dinheiro, ou bens suscetíveis de avaliação pecuniária. A lei exige que o mesmo seja expresso em moeda nacional.

Pode o capital social ao longo das atividades exercidas pela sociedade sofrer modificação, podendo aumentar ou reduzir, tendo em vista fatores internos e externos, como o sucesso ou o insucesso da sociedade no desenvolvimento das suas funções.

O capital social assume varias funções como a da produtividade, técnica, bem como determina a função dos acionistas dentro da sociedade.

Poderá o capital social ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades da sociedade, desde que cumpram os requisitos legais para tal fim. O capital social tem sido usado para garantir o direito dos credores, frente a acordos tidos com a sociedade. Dessa forma, a lei criou mecanismos de proteção para que o capital social pudesse cumprir todas as suas especificações.

Referências Bibliográficas

BULGARELLI, Waldirio. Manual das Sociedades Anônimas. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. vol. 2. 7ªed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

CARVALHOSA, Modesto. Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2005.

DORIA, Dylson. Curso de Direito Comercial. Vol.1.10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro-Direito de Empresa. Vol. 8. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, Waldemar. Tratado de Direito Comercial. vol.4. São Paulo: Saraiva, 1961.

MARTINS, Fran. Curso de Direito Comercial. 28º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

REQUIÃO, Rubens. Manual de Direito Comercial. Vol. 2. 24º ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva 2005.

KANITZ, Estephen. O capital social. Editora Abril, Revista Veja, edição 1951, ano 39, nº 14, 12 de abril de 2006, página 22.
Disponível em :http://www.kanitz.com/veja/capital_social.asp. Acesso em 25.03.09.